GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015301.989.23-2 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Diorandi Figueira da Costa" de Votuporanga – AME Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no AME de Votuporanga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/07/23.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-001054.989.24-9 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Diorandi Figueira da Costa" de Votuporanga – AME Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no AME de Votuporanga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W1UA-G12U-7BTY-B92R

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR. Termos aditivos sofrem efeito reflexo dos vícios declarados no julgamento que decreta a irregularidade do ajuste**.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a e. 2ª Câmara, em sessão de 21 de julho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade dos Termos de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W1UA-G12U-7BTY-B92R